

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64

NIRE 35.300.498.119

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **Data, Horário e Local:** Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”), realizada em 05 de dezembro de 2023, às 10h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81” e “CVM”), e demais normas aplicáveis, coordenada pela **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, localizada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, Sala 01, CEP 04.532-001, bairro Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.609.050/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.498.119 (“Companhia” ou “Emissora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do único detentor das Debêntures (conforme adiante definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, com o voto proferido via e-mail que fica arquivado na sede da Emissora.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos dos artigos 71, §2º e §3º, e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), em razão da presença; (i) dos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação da 8ª (oitava) emissão debêntures simples, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Debenturistas”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular De Escritura Da 8ª (Oitava) Emissão De Debêntures Simples, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Travessia Securitizadora S.A.*”, conforme aditada (“Escritura de Emissão”); e (ii) representantes da Emissora;

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Sr. Thais de Castro Monteiro.

4. **Ordem do dia:** A presente assembleia tem como objeto discutir e deliberar sobre o pedido da Emissora para alterar as Cláusulas 4.7, 4.7.1, 4.8, 4.8.1, 5.10 e 5.11.1, de forma a corrigir erro material, da Escritura de Emissão:

- (i) Alterar a Cláusula 4.7 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, de modo a incluir o Escriturador das Debêntures, as quais passariam a vigorar de acordo com a redação a seguir:

“4.7 Escriturador

4.7.1. Atuará como Escriturador o Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.194.353/0001-64.”

- (ii) Incluir as Cláusula 4.8 e 4.8.1., na Escritura de Emissão, de modo a incluir o Agente de Liquidação das Debêntures, as quais passariam a vigorar de acordo com a redação a seguir:

“4.8. Agente de Liquidação

4.8.1. Atuará como Banco Liquidante o ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04.”

- (iii) Alterar a Cláusula 5.10, da Escritura de Emissão, de forma a explicitar a forma e o modo de subscrição e integralização das Debêntures, a qual passaria a vigorar de acordo com a redação a seguir:

“5.10. Forma de Subscrição e Integralização. *As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelos Debenturistas, mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures, preparados na forma do Anexo II à esta Escritura de Emissão, e integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, pelos Debenturistas, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), e mediante a realização das chamadas de capital por parte da Securitizadora, caso aplicável, a ser realizada a qualquer tempo ao longo da vigência desta Escritura de Emissão, via ambiente B3.”*

- (iv) Alterar a Cláusula 5.11.2, item “(1) Valor Nominal Unitário Atualizado”, da Escritura de Emissão, de forma a explicitar o cálculo da variação positiva do IPCA, cujo item “C” da fórmula passaria a vigorar com a seguinte nova redação:

“(1) Valor Nominal Unitário Atualizado

$$VNa = VNb \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb = Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação dos juros, atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = fator acumulado das variações positivas mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

Onde:

NI_k = Número Índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Pagamento, referente ao segundo mês imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Pagamento do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de maio, divulgado no mês de junho.

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA utilizado no último mês de atualização, para a primeira atualização, será utilizado o número-índice divulgado no segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

dcp = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o caso do primeiro Período de Capitalização, inclusive, ou última Data de Pagamento, para os demais períodos, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de dias úteis de vigência do Índice de preço, sendo dcp um número inteiro;

dct = número de dias corridos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo dct um número inteiro. Para o primeiro Período de Capitalização, será atribuído 30 dias corridos ao dct”

5. **ABERTURA:** Inicialmente, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante dos Debenturistas presentes, declarando o Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

6. **Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) **Autorizar** a alteração da Cláusula 4.7 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, as quais passaram a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.7 Escriturador

4.7.1. Atuará como Escriturador o Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.194.353/0001-64.”

- (ii) **Autorizar** a inclusão das Cláusulas 4.8 e 4.8.1., na Escritura de Emissão, as quais passaram a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.8. Agente de Liquidação

4.8.1. Atuará como Banco Liquidante o ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04.”

- (iii) **Autorizar** a alteração da Cláusula 5.10, da Escritura de Emissão, que passará a vigorar de acordo com a redação a seguir:

“5.10. Forma de Subscrição e Integralização. *As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelos Debenturistas, mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures, preparados na forma do Anexo II à esta Escritura de Emissão, e integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, pelos Debenturistas, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), e mediante a realização das chamadas de capital por parte da Securitizadora, caso aplicável, a ser realizada a qualquer tempo ao longo da vigência desta Escritura de Emissão, via ambiente B3.”*

- (iv) Autorização da alteração da Cláusula 5.11.2, item “(1) Valor Nominal Unitário Atualizado”, da Escritura de Emissão, de forma a explicitar o cálculo da variação positiva do IPCA, cujo item “C” da fórmula passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(1) Valor Nominal Unitário Atualizado

$$VNa = VNb \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb = Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação dos juros, atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = fator acumulado das variações positivas mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

Onde:

NI_k = Número Índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Pagamento, referente ao segundo mês imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Pagamento do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de maio, divulgado no mês de junho.

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA utilizado no último mês de atualização, para a primeira atualização, será utilizado o número-índice divulgado no segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

dcp = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o caso do primeiro Período de Capitalização, inclusive, ou última Data de Pagamento, para os demais períodos, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de dias úteis de vigência do Índice de preço, sendo dcp um número inteiro;

dct = número de dias corridos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo dct um número inteiro. Para o primeiro Período de Capitalização, será atribuído 30 dias corridos ao dct”

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

7.2. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições na Escritura de Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

7.3. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão não deliberados na presente assembleia até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

7.4. Todos os termos aqui utilizados e não definidos devem ser interpretados conforme definições constantes da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável.

8. **Encerramento.** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa – Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro – Secretário(a).

São Paulo, 05 de dezembro de 2023

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente

Thais de Castro Monteiro
Secretária